

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.**

**PROJETO DE LEI N.º 45/2018.**

**OBJETO: ALTERA A LEI N.º 1.409, DE 21 DE MAIO DE 1992 QUE “DISPÕE SOBRE O USO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.”**

**AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

**RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 45/2018, de autoria da Vereadora Andréa machado que altera a Lei n.º 1.409, de 21 de maio de 1992, que “dispõe sobre o uso do cemitério municipal.”

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

O artigo 1º deste Projeto foi alterado, invertendo a ordem dos termos, por motivo de padronização com as demais leis, não alterando em nada o seu sentido original.

No artigo 15-A referente ao artigo 1º deste Projeto, a locução verbal “deverão obedecer” foi substituída pelo verbo “obedecerão” por questão de clareza, conforme os dispositivos seguintes da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I – para a obtenção de clareza:*

*(...)*

*b) usar frases curtas e concisas;*

Ainda quanto ao artigo 15-A, as letras iniciais dos nomes “Cemitério” e “Parque” passaram a constar com letras minúsculas, pois são substantivos comuns.

No parágrafo 1º referente ao artigo 1º deste Projeto, o artigo “o” seguido de “s” após o pronome “cujos” foi suprimido, conforme explicação abaixo:

**“Cujo”** só é utilizado quando se indica posse, isto é, se algo pertence a alguém. A concordância em gênero e número é feita com a palavra seguinte ao “cujo”.

Ex: *o projeto, cujo funcionário responsável está viajando, já está pronto.*

*A empresa, cuja fachada foi destruída pelo fogo, será reformada em breve.*

*Embora comum, é errado usar artigos definidos depois do pronome.*

*A equipe cujo o resultado foi o melhor terá financiamento. (Uso inadequado)*

*Disponível em <http://escreverbem.com.br/saiba-usar-correctamente-o-pronome-relativo-cujo/> acesso em 4 de outubro de 2018.*

O parágrafo 2º, 4º e 5º, incisos I e II, foram remanejados para codificar os mesmos assuntos na sequencia de dispositivos da seguinte forma:

1. o parágrafo 2º ficou responsável por dar o comando das vedações;
2. a parte final do parágrafo 2º transformou-se em inciso I do parágrafo 2º e passou a constar a primeira das vedações citadas neste parágrafo;
3. O inciso I passou a ser o II do parágrafo 2º, sendo outra vedaçāo; e
4. Os parágrafos 4º e 5º passaram a ser os incisos V e III respectivamente, pois, previam vedações, porém, estavam deslocados.

Já o parágrafo 3º permaneceu como tal, porém, a expressão “ao que findos serão retiradas” foi reescrita para “que serão retiradas ao final do prazo”, em atendimento à L C n.º 45, de 2003:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

(...)

*II – para a obtenção de precisão:*

*a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;*

## **2.1. Das Emendas:**

Foi suprimida a expressão “sejam públicos ou privados” do artigo 15-A referente ao artigo 1º deste Projeto para atender à **Emenda n.º 1** (fls. 8), aprovada em 24 de setembro de 2018.

Foi acrescentado um artigo a este Projeto para atender à **Emenda n.º 2** (fls. 11), aprovado em 24 de setembro de 2018, que inclui a distância mínima de 5Km (cinco quilômetros) entre um cemitério e outro. Foi numerado artigo 2º e o artigo 2º original foi renumerado 3º.

## **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 45, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
Relator Designado

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 45/2018

Altera a Lei n.º 1.409, de 21 de maio de 1992, que “dispõe sobre o uso do cemitério municipal”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei n.º 1.409, de 21 de maio de 1992, o seguinte artigo 15-A:

*“Art. 15-A. Os cemitérios que vierem a ser construídos no Município de Unaí obedecerão ao sistema de cemitério parque.*

*§ 1º Entende-se por cemitério parque aquele cujos jazigos são subterrâneos, cobertos por gramado e o túmulo identificado apenas por uma placa.*

*§ 2º Ficam vedados no cemitério parque:*

*I – construir acima do nível da superfície do jazigo;*

*II – plantar flores, árvores ou vegetais de qualquer espécie;*

*III – colocar quaisquer acessórios ou enfeites ressalvados os padronizados e autorizados pela administração do cemitério;*

*IV – ornamentar as lápides com flores artificiais, imagens, estátuas e similares; e*

*V – instalar jarros e castiçais nas lápides.*

*§ 3º Fica permitida, no cemitério parque, a ornamentação dos jazigos com flores naturais, colocadas atrás das lápides, pelo prazo de 10 (dez) dias, que serão retiradas ao final deste prazo.” (NR)*

Art. 2º Fica acrescentado à Lei n.º 1.409, de 1992, o seguinte artigo 15-B:

*“Art. 15-B. Os cemitérios a que se refere o artigo 15-A deverão ser construídos respeitando-se um raio mínimo de 5Km (cinco quilômetros) dos cemitérios existentes.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Líder do PSD